



GDF **SE**
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

*Homologado em 4/3/2005, publicado no DODF de 7/3/2005, p. 7.
Portaria nº 76, de 17/3/2005, publicada no DODF de 18/3/2005, p. 21.*

Parecer nº 43/2005-CEDF
Processo nº 030.004705/2004
Interessado: **Colégio Cantinho do Saber**

- Autoriza o funcionamento do ensino fundamental de 1ª a 4ª série no Colégio Cantinho do Saber, situado na Quadra 408, Conjunto 2, Lote 14, Samambaia – Distrito Federal, mantido pela Escola de Educação Infantil Cantinho do Saber Ltda. – ME.

HISTÓRICO - Pelo presente processo, autuado em 30/9/2004, os representantes legais da Escola de Educação Infantil Cantinho do Saber Ltda.-ME, mantenedora do Colégio Cantinho do Saber, requerem autorização para a oferta do ensino fundamental, de 1ª a 4ª série.

A instituição educacional em referência foi credenciada, por 5 (cinco) anos, pela Portaria nº 92/2003-SEDF, de 7/4/2003, com a denominação de Escola de Educação Infantil Cantinho do Saber, localizada na Quadra 408, Conjunto 1, Casa 22, Samambaia – Distrito Federal. A mesma Portaria, expedida com fulcro na Parecer nº 49/2003-CEDF, autorizou funcionamento da educação infantil – creche e pré-escola. A Ordem de Serviço nº 10-SUBIP, de 26/1/2005, autorizou a mudança de denominação para Colégio Cantinho do Saber e a de nº 18-SUBIP, de 16/2/2005, autorizou a mudança de endereço para Quadra 408, Conjunto 2, Casa 14, Samambaia – Distrito Federal.

ANÁLISE - O processo está instruído de acordo com o art. 83 da Resolução nº 1/2003-CEDF, que determina as exigências para autorização de nova etapa de ensino na instituição já credenciada.

Pelos elementos de instrução do processo, verifica-se que a instituição educacional em referência foi objeto de orientação e assistência técnica por especialista da SUBIP.

Constam do processo os seguintes documentos:

- Alvará de Funcionamento, expedido pela Administração Regional de Samambaia, em 1º/2/2005, com validade de 2 (dois) anos, anexado às fls. 77.
- Relação do mobiliário, equipamentos, recursos didático-pedagógicos e outros encontra-se às fls. 78. Em visita de inspeção os técnicos da SUBIP, constataram a existência dos recursos, em quantidade e qualidade suficiente para o desenvolvimento da educação infantil e do ensino fundamental de 1ª a 4ª série.

O prédio foi construído para atividades escolares em lote residencial, conforme projeto de arquitetura, aprovado pelo Núcleo de Projetos da Gerência de Engenharia e Arquitetura, para a educação infantil e o ensino fundamental de 1ª a 4ª série, conforme cópia anexada às fls. 70. O prédio é composto de dois pavimentos, a saber: pavimento térreo, com duas salas de aula, direção/secretaria, sala de professores, biblioteca, SOE e sala de professores e duas salas de aula; 2º pavimento, com cinco salas de aula. Cada pavimento conta com demais espaços básicos. O prédio é locado, conforme contrato de locação, com início em janeiro de 2005 e término



GDF **SE**
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

indeterminado (fls. 130). Atesta o relatório de inspeção: *“As condições de conservação, higiene, iluminação e ventilação de todas as dependências, no momento, são satisfatórias”*.

- Relação do corpo docente e do pessoal técnico-pedagógico, administrativo e de apoio, com as respectivas qualificações, encontra-se anexada às fls. 79 e foi compatibilizada, pela técnica da SUBIP, com os documentos mantidos nos arquivos da instituição educacional.

- Regimento Escolar e Proposta Pedagógica, reelaborados para inclusão de nova etapa de ensino, foram revistos após orientações de técnicos da SUBIP. O Regimento Escolar (fls. 80 a 104), a Proposta Pedagógica (fls. 105 a 126) e a matriz curricular (fls. 128) foram aprovados pela Ordem de Serviço nº 20, de 17/2/2005, da Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino – SUBIP.

- Descrição das técnicas de escrituração escolar e arquivo – Sobre esta matéria, transcreve-se o que consta do relatório de inspeção, às fls. 131: *“Durante as orientações referentes à escrituração escolar ressaltamos a importância do Manual de Secretaria Escolar do Sistema de Ensino do Distrito Federal, para que o registro sistemático dos fatos relativos à vida escolar do aluno e da instituição educacional seja feito de acordo com a legislação de ensino vigente. Quanto à guarda da escrituração e documentação da instituição educacional, pode-se dizer que é feita em local adequado, seguro e de fácil acesso”*.

- Outros dados – O Calendário Escolar para a educação infantil encontra-se no órgão próprio da SUBIP para apreciação, e para o ensino fundamental será definido após a autorização de funcionamento ora pleiteada.

A instituição solicitou autorização para efetuar a pré-matrícula para o ensino fundamental de 1ª a 4ª série, que foi concedida pelo Ofício nº 142/2005-CEDF, de 4/2/2005, tendo em vista a informação da SUBIP (fls. 137 a 142).

CONCLUSÃO – Em face do exposto, o parecer é por autorizar o funcionamento do ensino fundamental de 1ª a 4ª série no Colégio Cantinho do Saber, situado na Quadra 408, Conjunto 2, Lote 14, Samambaia – Distrito Federal, mantido pela Escola de Educação Infantil Cantinho do Saber Ltda. – ME

Sala “Helena Reis”, Brasília, 22 de fevereiro de 2005

DORA VIANNA MANATA
Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 22/2/2005

CLÉLIA DE FREITAS CAPANEMA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal